



BELLO & LOLLATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Doc. 01 – ARTIGO 53, I, DA LEI 11.101/2005.



Rua Anita Garibaldi 220 | Centro
89500 000 | Caçador | SC
+55 49 3561 5858

Rua Irmão Joaquim 114 | Centro
88020 620 | Florianópolis | SC
+55 48 3039 4323

Av. Cândido de Abreu 660 | Ed Palladium
Sala 101 | Centro Cívico
80530 000 | Curitiba | PR
+55 41 3092 5550





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Arpeco S.A. Artefatos de Papéis

Cocelpa – Cia. de Celulose e Papel do Paraná

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº. 0005462-46.2017.8.16.0025 em trâmite na 1ª. Vara Cível de Araucária - PR.

Araucária, 04 de setembro de 2017

Elaborador por:
Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.

Plano de Recuperação Judicial - Empresas Arpeco.Cocelpa
Elaborado por: Corporate Consulting Gestão Empresarial

Página 01



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005

Artigo 47. *“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

Discriminação resumida dos meios de recuperação a serem utilizados:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- ✓ Venda parcial dos bens;
- ✓ Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação acionária.
- ✓ Possibilidade de recursos financeiros e/ou giro de capital de fornecedores parceiros;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial;
- ✓ Demonstração da viabilidade econômica;
- ✓ Laudo econômico financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional habilitado ou empresa especializada.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

"Administrador judicial": Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda. – ME, representada por Dr. Alexandre Correa Nasser Melo, situada à Av. do Batel, 1750 – Conj. 201- Batel – Curitiba – PR - CEP: 80420-090, fone: (41) 3156-3123, nomeado nos autos da recuperação judicial;

"AGC" - Assembleia Geral de Credores;

"Arrendamento mercantil" (Leasing em inglês): operação realizada mediante contrato, na qual o dono do bem (o arrendador) concede a outrem (arrendatário), o direito de utilização do mesmo, por um prazo previamente determinado;

"Ativos não operacionais": todo e qualquer ativo imobilizado das **Empresas Arpeco.Cocelpa** que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

"CCB" - Cédula de crédito bancário: título de crédito emitido para pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de pagamento decorrente de uma operação de crédito;

"Crédito": Crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

"Crédito líquido": significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

"Crédito ilíquido": crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

"Credores Extra concursais": credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do Plano de Recuperação;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"Credores Sujeitos": créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com as **Empresas Arpeco.Cocelpa**, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta;

"Credores classe I": titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores classe II": titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe III": titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe IV": titulares de créditos especial, ou seja, microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

"Corporate Consulting ou Consultoria": **Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.**, empresa de consultoria especializada em reestruturação empresarial, contratada pelas **Empresas Arpeco.Cocelpa** para o fim específico de assessorá-las no processo de recuperação judicial, negociação com os credores e reestruturação organizacional, antes e após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

"Empresas Arpeco.Cocelpa", "Organização", "Grupo" ou "Recuperandas": conjuntamente denominadas **Arpeco S.A. Artefatos de Papel e Cocelpa S.A. Companhia de Celulose do Paraná**

"LFRE": Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005;

"Relação de credores": compreende-se como relação de credores o quadro a elaboração pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da LFRE;



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"Quadro geral de credores": quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da LFRE;

"Plano de Recuperação Judicial": o presente documento com eventuais modificações juntadas nos autos ou constantes em ata de assembleia de credores.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. **Escopo do plano**
2. **Sumário executivo**
 - 2.1. Empresas Arpeco.Cocelpa
3. **Histórico das organizações das Empresas Arpeco.Cocelpa**
 - 3.1. Cocelpa – Cia de Celulose e Papel
 - 3.1.1. Processo de Produção – Cocelpa:
 - 3.2. Arpeco – Artefatos de Papeis
 - 3.2.1. Processo de Produção - Arpeco
 - 3.3. Considerações gerais
 - 3.3.1. Papel Kratf
 - 3.3.2. Sacos costurados e colados
 - 3.4. Considerações gerais do mercado
4. **Análise SWOT**
 - 4.1.1. Análise SWOT
 - 4.1.2. Análise Swot da Arpeco
 - 4.2. Cocelpa
 - 4.2.1. Análise Swot da Cocelpa
 - 4.3. Validação da Análise Swot
5. **Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las**
 - 5.1. Impacto do capital de terceiros no resultado
 - 5.2. Fluxo operacional para redução de custos
 - 5.3. Ações em processo de implementa
 - 5.4. Reestruturação operacional
 - 5.5. Controladoria
 - 5.6. Visão estratégica de negócios
 - 5.7. Cash management
 - 5.8. Gestão dos tributos e incentivos fiscais



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.9. Financiamento das operações

6. Composição do passivo

6.1. Carência

7. Projeções econômicas e financeiras

7.1. Principais informações e indicadores financeiros

7.2. Premissas econômicas e financeiras

7.3. Metodologia utilizada

8. Passivo total das Empresas Arpeco.Cocelpa

8.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores

8.2. Pagamento de credores trabalhistas

8.3. Pagamento de credores de garantia real

8.4. Pagamento de credores quirografários

8.5. Pagamento de credores de Pequena e Média Empresa

8.6. Observação geral para os créditos Trabalhistas, com Garantia Real, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classe II, III e IV)

8.7. Novação da dívida

8.7.1. Sentença concessiva da Recuperação Judicial:

8.8. Proposta de pagamentos aos credores

8.9. Premissas de projeção

8.10. Passivos fiscais

9. Pagamentos especiais a credores

9.1. Pagamento a fornecedores de matéria prima

9.1.1. Credores Elegíveis

9.2. Pagamento a fornecedores de capital de giro

9.2.1. Análise da proposta de capital de giro

9.3. Pagamento a fornecedores e prestadores de serviço

9.4. Análise da proposta de Fornecedores de matéria prima e de serviços



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9.5. Créditos de parceiros credores - produtos

9.6. Dos meios alternativos de recuperação das Empresas Arpeco.Cocelpa

10. Venda dos imóveis e/ou equipamentos

10.1. Venda de imóveis

11. Considerações finais

11.1. Venda dos imóveis e/ou equipamentos

11.2. Aprovação do Plano de Recuperação Judicial – Efeitos

11.3. Créditos contingentes - Impugnação de créditos e acordos

11.4. Pagamento aos credores ausentes ou omissos

11.5. Evento de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial

11.6. Nulidade ou alteração de cláusula do Plano de Recuperação Judicial

11.7. Protestos

11.8. Cessão de Créditos

11.9. Alteração do Plano de Recuperação Judicial

11.10. Considerações finais e resumo do Plano de Recuperação Judicial

